[redacted] à Mens. 329/81
S. Vicente 12/11/81

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1884

1532 — 1982
São Vicente - 450 Anos
"Aqui Nasceu o Brasil"

Autoriza o Poder Executivo a receber débitos de qualquer natureza sem os acréscimos legais que especifica e dá outras providências.
Processo nº 13.506/81.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber os débitos de qualquer natureza, inclusive os provenientes de infração às posturas municipais, inscritos ou não como dívida ativa, nas condições seguintes:

I - sem a multa de mora, juros e correção monetária, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta lei.

II - sem juros e correção monetária nos 15 (quinze) dias subsequentes ao prazo estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 2º - Os débitos fiscais, objeto de pagamento parcelado mediante acordo, gozarão dos benefícios previstos no artigo anterior, desde que liquidados no prazo ora estabelecido.

§ 1º - O débito ficará automaticamente quitado nos casos em que as quantias provenientes de acordo, já recolhidas, sejam iguais ou superiores ao débito sem multa, juros e correção monetária.

§ 2º - Na liquidação dos débitos a que se refere este artigo não haverá restituição de acréscimo legal depositado anteriormente à vigência da presente lei.

Art. 3º - O recebimento, nas condições desta lei, dos débitos ajuizados, dependerá do pagamento prévio, pelo devedor, dos encargos judiciais devidos por força de lei ou decisão do Juízo.

Art. 4º - O Executivo, se necessário, expedirá ' regulamento para execução desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de novembro de 1981.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS .
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.